



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL

Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 306, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3405-7517, São Paulo-SP - E-mail: nossasrao1a7cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1014842-68.2014.8.26.0004 - Monitória**
 Requerente **Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP**
 Requerido **Mayara Mattar de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia Bezerra Tone Xavier

Vistos.

Defiro a penhora do veículo GM/ZAFIRA ELEGANCE (placa MQT6353 – fls. 147) por meio do sistema RENAJUD, cujo ofício segue.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de

seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Destaque-se a importância do protocolo da petição com a denominação adequada, sendo que petições diversas ou petição intermediária só devem ser utilizadas em casos excepcionais.

Int.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: FLAVIA BEZERRA TONE					
24/01/2023 - 18:19:25					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	SAO PAULO				
Juiz Inclusão	FLAVIA BEZERRA TONE				
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO O				
Nº do Processo	10148426820148260004				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MQT6353		SP	GM/ZAFIRA ELEGANCE	MAYARA MATTAR DE SOUZA	Penhora

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.